

# HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA

## RESULTADO DEFINITIVO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023/ACQUA-PARÁ

LOTE 8 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA

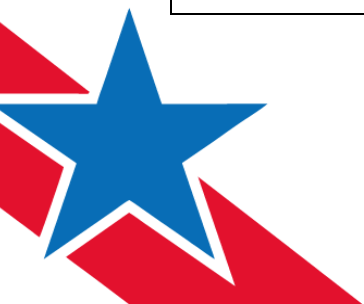
Trata-se de julgamento de Recurso Administrativo, interposto pela empresa CARNEIRO, SILVA & CIA LTDA, CNPJ n.º 09.186.663/0001-17, na data de 02 de Março de 2023, alegando que o PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023/ACQUA-PARÁ, que logrou como vencedora, para prestação dos serviços especializados em FISIOTERAPIA, à empresa MAISFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 37.765.085/0001-09, esta eivado de vícios em decorrência da inobservância dos princípios da Administração Pública, principalmente no que tange a Publicidade e acesso à informação. Destarte, assinalou que *“As partes concorrentes não tem acesso a informações de documentação de suas concorrentes que possam verificar sua idoneidade e cumprimento de todas as regras determinadas em edital”*; que *“A forma de envio da proposta por e-mail, que será avaliada tão somente pelo responsável pela contratação, sem qualquer avaliação e fiscalização dos demais concorrentes das documentações e propostas é uma demonstração clara da possibilidade de parcialidade e vício na escolha da empresa ganhadora”* e ademais que *“não foi apresentada qualquer demonstração que leve conhecimento aos envolvidos no processo simplificado como os dados cadastrais, CNPJ, se a empresa encontra-se apta à exercer a função a ser contratada, localização da empresa, se possui toda os documentos de habilitação...”*.

Ante o exposto requer, a renovação de todos os atos e a determinação da publicidade de todos os documentos apresentados pela empresa vencedora enviados ao e-mail [seletivos.para@institutoacqua.org.br](mailto:seletivos.para@institutoacqua.org.br); a discriminada de todas as empresas participantes do referido lote, bem como dos valores ofertados pelo serviço por cada empresa participante e ainda a demonstração dos recebimentos dos e-mail por parte do órgão julgador, com data horário de todos os participantes no período determinado em Edital para o recebimento das propostas.

Aos dias 09 de março de 2023, a Comissão realizou intimação da empresa MAISFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA HOSPITALAR LTDA, para apresentar contrarrazões recursais, as quais foram apresentadas em 11 de março de 2023.

Em suas contrarrazões, a empresa requer, preliminarmente, a apresentação do protocolo de recebimento do recurso interposto pela recorrente, sob alegação de que a data do protocolo não está visível no documento encaminhado a Recorrida para apresentar contrarrazões.

Quanto ao mérito, a recorrida pondera que o *“PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 001/2023/ACQUA-PARÁ, a que ambos se submeteram, Recorrente e Recorrida, foi disciplinado através de Edital, devidamente publicado, dispendo sobre as regras e condições para seleção de proposta mais vantajosa”* e que a forma de avaliação das propostas, bem como, a impugnação estava claramente disposta no instrumento editalício.

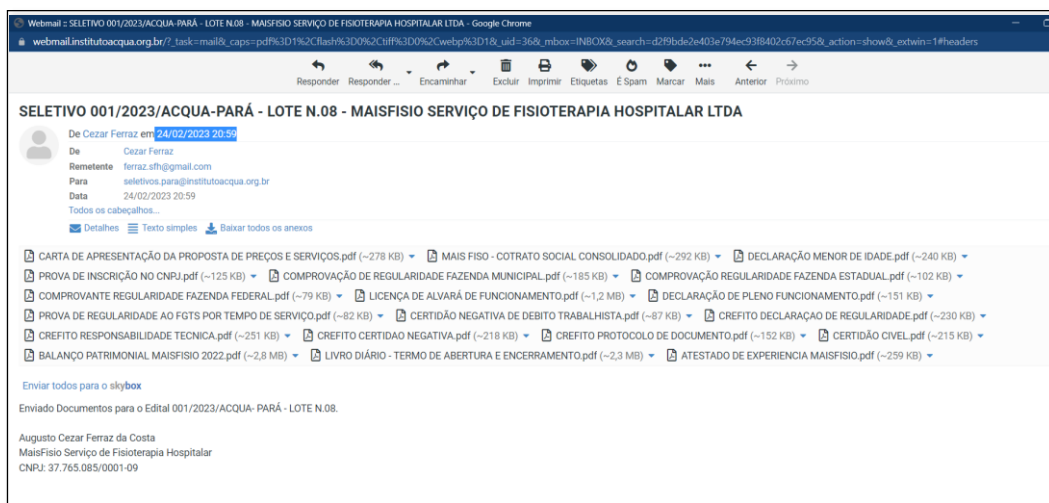


# HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA

Ressalta ainda que “a recorrente insurge-se contra o próprio Edital ao qual se submeteu, onde constam os procedimentos de julgamento das propostas, e que não impugnou. Acaso tivesse ofertado proposta mais vantajosa, talvez permanecesse inerte”; que “a Recorrente olvidou-se impugnar os termos do Processo Seletivo, mais precisamente as formas de envio e procedimentos de julgamento das propostas”.

Assim, não atentando-se, a recorrente, ao prazo para impugnação sua pretensão está preclusa.

Em seguida, a recorrida, apresenta rol extenso de documentos de habilitação que foram apresentados tempestivamente na fase de recebimento das propostas, conforme demonstrado abaixo.



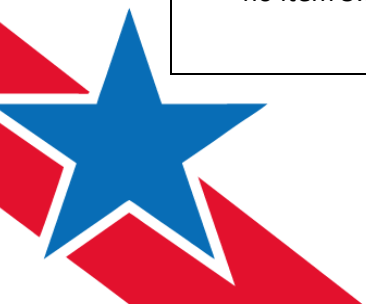
## É o relatório.

Compulsando os prazos do Edital 001/2023, certifica que todos os prazos foram devidamente cumpridos, portanto, tempestivo o Recurso apresentado, e as contrarrazões ofertadas.

Tem-se no Edital, prazos específicos para cada matéria: a) no caso de impugnação de cláusulas do Edital, cabe IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, no prazo do item. 5.1; b) no caso de insatisfação com resultado preliminar, caso RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo do item 8.10.

O que percebe-se nas razões do RECURSO ADMINISTRATIVO ora proposto são matérias ligadas à IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

ASSIM, quanto ao mérito, não merecem prosperar os fundamentos, por inadequação da via eleita, haja vista que a empresa recorrente insurge-se por meio de RECURSO ADMINISTRATIVO, quando deveria ter feito IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, por trazer somente matérias genéricas das cláusulas do instrumento convocatório, cujo momento oportuno para manifestar-se fora definido no item 5.1, tendo como prazo limite o dia 18/02/2023, *in verbis*:



# HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA

## 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a data de publicação do edital, ou seja, até 18/02/2023, devendo ser remetido exclusivamente para o destinatário de e-mail seletivos.para@institutoacqua.org.br.

Por oportuno, rememora-se que conforme assinalado no item 3.1 do edital, o PROCESSO SELETIVO em comento está em total consonância com os princípios da Administração Pública e do Regulamento Interno de Contratação e Compras no Estado do Pará, o qual não estabelece nenhuma restrição ao recebimento das propostas eletronicamente, e versa em seu §2º, art.2 sobre o decaimento do direito de impugnação do Edital, *nestes termos*:

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o concorrente que não o fizer até o prazo definido no parágrafo anterior.

Assim, tendo em vista que a recorrente, manteve-se inerte, e ainda, consentiu em participar do certame, vinculou-se aos termos dispostos no instrumento convocatório sem ressalvas.

Resta, portanto, configurada a preclusão temporal da IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, bem como não apresentou RECURSO ESPECIFICO quanto determinado para recebimento e julgamento das propostas.

No que tange a alegação de não disponibilização de documentos que comprovem que a empresa vencedora encontrava-se apta para prestação dos serviços, destaca-se que todas as solicitações de documentação habilitatórias efetuadas pelas empresas concorrentes em lotes diversos, requeridas no prazo de apresentação dos recursos, foram prontamente atendidas.

A recorrente, todavia, manteve-se novamente inerte e não requisitou nenhuma documentação. Deste modo, todas as solicitações configuram-se como intempestivas.

Ademais, não se vislumbra irregularidades sendo as alegações de cunho genérico e infundas, sendo incapazes de infirmar o PROCESSO SELETIVO em questão.

Por tais motivos, a Comissão esclarece que não foram evidenciadas, nas razões recursais, elementos que ensejem a inabilitação da empresa vencedora ou ainda, anulação do referido certame. Reconhece-se, portanto, que a empresa MAISFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA HOSPITALAR LTDA atendeu aos requisitos previstos no Edital.

**Por todo o exposto, se conhece do recurso da empresa CARNEIRO, SILVA & CIA LTDA e julga pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo a habilitação da empresa MAISFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA HOSPITALAR LTDA.**

**Publique-se esse Resultado Definitivo, nos termos do item 8.15. do Edital.**

**INSTITUTO ACQUA**

